



Certifico que nesta data foi publicado este (o) LEI  
com afixação no Placard do Município:  
Aurora do Tocantins-TO, 24/05/2016  
Edilson  
Responsável

*Edilson Ferreira de Souza*  
Sec.de Administração e  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 038/2014

**Lei nº 139 de 23 de Maio de 2016.**

***Dispõe sobre a concessão de descontos para pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.***

**Aloilson Tavares Cardoso**, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os créditos pendentes do Imposto Predial e Territorial – IPTU, referentes a exercícios anteriores ao corrente ano, acrescidos de correção monetária, poderão ser recolhidos da seguinte forma;

I – Para os débitos pagos em parcelas única á vista até 31 de maio de 2016, serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) em relação a juros e multas e mais 10% (dez por cento) sobre o valor principal.

II – Para débitos parcelados, em até 03 vezes, com início de pagamento no dia 31 de maio de 2016 e os seguintes na mesma data dos meses subseqüentes, serão concedidos descontos de 50% (cinquenta por cento) em relação aos juros e multas e pagamento de uma das parcelas na data especificada perderá os descontos e o torna devedor do principal mais juros e multas;

**Art. 2º** - Conceder-se-ão descontos sobre as parcelas do IPTU, que não estejam vencidas na seguinte forma:

I - Pagamento até 28 de fevereiro de cada ano; desconto de 30%(trinta por cento); até 31 de março, 20% (vinte por cento).

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2016.**

  
**Aloilson Tavares Cardoso**  
Prefeito Municipal